



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE EDUCAÇÃO



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO

## REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO

**Art. 1º** O presente Regimento constitui-se, em conjunção com o Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES e demais dispositivos legais, no documento regulador e disciplinador do Programa de Pós-Graduação de Mestrado Profissional em Educação do Centro de Educação (MPE/CE).

### TÍTULO I

#### DA CARACTERIZAÇÃO, DOS OBJETIVOS, DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA ACADÊMICO- ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO

### CAPÍTULO I

#### DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

**Art. 2º** O Programa de Pós-Graduação de Mestrado Profissional em Educação oferecerá o curso de pós-graduação *stricto sensu*, compreendendo o Mestrado Profissional em Educação.

**Art. 3º** O Programa de Pós-Graduação de Mestrado Profissional em Educação do Centro de Educação tem por objetivos:

- I – Promover a formação continuada de profissionais da Educação, fundamentada em princípios teórico-metodológicos que valorizem a experiência profissional e a articulação entre teoria e prática.
- II – Promover a articulação entre a pesquisa e a prática escolar, de modo a contribuir para o enfrentamento das demandas educacionais atuais.
- III – Estimular a proposição de estratégias de gestão educacional e de intervenção pedagógica que contribuam para a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem.
- IV – Fomentar práticas inclusivas que privilegiem a diversidade nos processos educacionais.



## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 4º** O Programa de Pós-Graduação de Mestrado Profissional em Educação organizar-se-á sob a forma de coordenação, vinculado administrativamente ao Centro de Educação da UFES e subordinado academicamente à Câmara de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFES.

**Parágrafo único.** No âmbito do Centro de Educação, o Programa de Pós-Graduação de Mestrado Profissional em Educação constituir-se-á em um dos seus órgãos, gozando de autonomia na administração financeira e didático-acadêmica do ensino e pesquisa, ouvindo ao Conselho Departamental e demais colegiados superiores, quando for o caso.

**Art. 5º** O órgão responsável pelo planejamento, coordenação e avaliação das atividades acadêmicas e administrativas do Programa de Pós-Graduação de Mestrado Profissional em Educação é a Coordenação do Programa a quem compete:

- I** – coordenar e acompanhar todas as atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas no Programa;
- II** – promover e desenvolver atividades de apoio e estímulo ao ensino e à pesquisa bem como à sua divulgação;
- III** – captar recursos para o ensino e a pesquisa;
- IV** – promover a integração do Programa com os demais órgãos do Centro de Educação e da Universidade, bem como com outros Programas de Pós-Graduação do País e do exterior;
- V** – administrar os recursos financeiros alocados ao Programa;
- VI** – articular parcerias com instituições públicas de ensino que contribuam para proporcionar a participação de docentes e técnicos educacionais no curso.
- VII** – representar o Programa de Pós-Graduação de Mestrado Profissional em Educação no Conselho Departamental do Centro de Educação, na Câmara de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e no Fórum de Coordenadores de Programas de Pós-Graduação da ANPed.



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO**

**Art. 6º** O órgão responsável pela deliberação dos assuntos referentes ao ensino e à pesquisa e pela coordenação didática e acadêmica do curso de Mestrado Profissional em Educação será o Colegiado do Programa, presidido pelo Coordenador e composto do corpo docente e da representação estudantil (de acordo com a legislação vigente).

§ 1º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação de Mestrado Profissional em Educação reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do coordenador ou de 2/3 de seus membros.

§ 2º A participação nas reuniões do Colegiado é obrigatória.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA**

**Art. 7º** A Coordenação do Programa de Pós-Graduação de Mestrado Profissional em Educação será composta do coordenador e do coordenador adjunto.

Art. 8º O coordenador adjunto é o assessor do coordenador-geral e seu substituto em suas faltas e impedimentos.

**Art. 9º.** O coordenador e o coordenador adjunto serão eleitos pelo Colegiado do Programa para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos para outro período de igual duração.

§ 1º Só poderão ser eleitos coordenadores os professores membros do Colegiado que atendam aos seguintes critérios:

- a) pertençam ao quadro de docentes permanentes do Programa;
- b) estejam em regime de Dedicção Exclusiva à UFES;
- c) estejam lotados no Centro de Educação.

§ 2º A eleição de que trata este artigo deverá ser homologada pelo Conselho Departamental do Centro de Educação.

**Art. 10.** Os docentes do Programa de Pós-Graduação de Mestrado Profissional em Educação são os responsáveis diretos pelas atividades de ensino e de pesquisa nas suas respectivas linhas de pesquisa.

**Art. 11.** O Programa de Pós-Graduação de Mestrado Profissional em Educação contará com o apoio



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE EDUCAÇÃO



## PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO

de uma Secretaria, composta de, pelo menos, um secretário que auxiliará diretamente a Coordenação para assuntos de natureza administrativa e acadêmica.

### TÍTULO II

#### DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DO MESTRADO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO E DA SELEÇÃO E ADMISSÃO NO PROGRAMA

#### CAPÍTULO I

#### DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

**Art. 12.** O Mestrado Profissional em Educação organizar-se-á por linhas de pesquisa, cada uma delas abrangendo um conjunto coerente de estudos num campo de conhecimento específico em Educação.

§ 1º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação de Mestrado Profissional em Educação proporá, se necessário, a criação de novas linhas de pesquisa bem como a transformação ou a extinção das já existentes.

**Art. 13.** O currículo do Mestrado Profissional em Educação será organizado em quatro módulos, compreendendo:

I – disciplinas obrigatórias, Grupos Integradores e Estudos Individuais.

**Parágrafo Único.** Os Grupos Integradores serão organizados em Ciclo de Debates, Rede Tecnológica e Palestras.

II – Disciplinas optativas

III – Dissertação de final de curso e produto final.

§ 1º A dissertação constituir-se-á de trabalho de pesquisa na área de Educação, tendo caráter individual, devendo, necessariamente, responder à problematização advinda prática educativa e de trabalho na educação.

§ 2º A dissertação terá que ser acompanhada por um produto aplicável nas práticas educacionais dos mestrandos.



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO**

**Art. 14.** O currículo do Mestrado Profissional em Educação será apresentado em anexo deste Regimento (Anexo I).

**Parágrafo único** – Quaisquer alterações no currículo deverão ser apreciadas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação de Mestrado Profissional em Educação e aprovadas pelas instâncias competentes.

**Art. 15.** O Mestrado Profissional em Educação terá a duração de 24 meses.

§ 1º O número de créditos exigidos para a integralização do currículo do Mestrado Profissional em Educação, excluída a dissertação, é de 28.

§ 2º A integralização dos créditos de que trata o parágrafo anterior deverá efetivar-se no período máximo de 18 meses contados a partir da primeira matrícula do aluno no curso.

§ 3º A dissertação deverá ser aceita para defesa dentro do prazo máximo de 22 meses.

§ 4º Em condições especiais e a critério do Colegiado do Programa de Pós-Graduação de Mestrado Profissional em Educação, o aluno poderá ter o prazo, previsto no caput, prorrogado até seis meses.

**Art. 16.** O Mestrado Profissional em Educação obedecerá ao regime de crédito.

§ 1º Nas disciplinas obrigatórias e optativas um crédito equivale a quinze horas/aula ou atividade.

§ 2º A participação em evento com apresentação de trabalho equivale a 1 (um) crédito de 15 horas. O mestrando poderá obter no máximo três créditos em participação em evento.

§ 3º Serão atribuídos 3 créditos em Elaboração de Dissertação e para o Produto.

## **CAPÍTULO II**

### **DA SELEÇÃO E DA ADMISSÃO NO PROGRAMA**

**Art. 17.** A admissão no Programa de Pós-Graduação de Mestrado Profissional em Educação será feita mediante processo de seleção, sob a responsabilidade da Coordenação, compreendendo:

I – análise do currículo *Lattes* do candidato para verificar a comprovação da formação acadêmica mínima exigida e a experiência profissional;

II – verificação de aptidão para estudos em nível de pós-graduação.

Parágrafo único. Caberá à Coordenação do curso fixar normas específicas para a seleção, podendo, inclusive, acrescentar outros requisitos além dos estabelecidos no caput deste artigo e no



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO**

Regimento-Geral da UFES, submetendo-as ao Colegiado para apreciação.

**Art. 18.** Poderão inscrever-se no processo de seleção de Mestrado somente candidatos diplomados em cursos de graduação plena, reconhecidos pelo MEC.

**Art. 19.** No momento da inscrição, o candidato deverá optar por uma única linha de pesquisa dentre as oferecidas pelo Programa.

**Art. 20.** A fixação do número de vagas, para cada processo de seleção, será feita por linha de pesquisa, ouvido(s) o(s) professore(s) por ela responsável(eis), devendo esse número ser aprovado pelo Colegiado Acadêmico do Programa.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA MATRÍCULA NO PROGRAMA**

**Art. 21.** A primeira matrícula é o ato de incorporação do candidato selecionado ao corpo discente do Programa.

**Parágrafo único.** O candidato selecionado deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua primeira matrícula no primeiro período letivo regular após a seleção, sem o que perderá seu direito de ingresso.

**Art. 22.** A matrícula será feita semestralmente, de acordo com o calendário acadêmico da Universidade.

**Parágrafo único** – O direito à matrícula em disciplinas ou em atividades acadêmicas depende da inclusão delas nas listas de oferta.

**Art. 23.** O cancelamento, o acréscimo ou a substituição de matrícula em disciplinas ou em atividades acadêmicas serão efetuados na secretaria do Programa de Pós-Graduação de Mestrado Profissional em Educação, devendo ser autorizado pelo professor orientador.

**Parágrafo único.** O cancelamento, o acréscimo ou a substituição de matrícula em disciplinas ou em atividades acadêmicas deverão ser feitos nos prazos previstos no calendário acadêmico do Programa.

**Art. 24.** Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para elaboração da dissertação e do produto, com exceção de casos de doenças graves,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE EDUCAÇÃO



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO

devidamente comprovadas por laudo elaborado por autoridade médica competente.

#### CAPÍTULO IV

#### DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

**Art. 25.** Em casos especiais, poderão ser aceitos créditos, para compor as disciplinas optativas, obtidos em disciplinas cursadas em cursos de pós graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES, oferecidos pela UFES ou por outras Instituições.

§ 1º O prazo máximo, para fins de aproveitamento dos créditos mencionados, no *caput* deste artigo, será de cinco anos, contados a partir da data de obtenção do crédito na Instituição onde a disciplina foi cursada.

§ 2º O aproveitamento de estudos, em qualquer caso, dependerá de parecer favorável do professor orientador e de aprovação do Colegiado do Programa.

#### CAPÍTULO V

#### DO ANO ACADÊMICO

**Art. 26.** O ano acadêmico compreenderá dois semestres letivos regulares.

**Parágrafo Único.** Excluído o tempo destinado a provas e exames, cada semestre letivo regular terá a duração de cem dias.

#### CAPÍTULO VI

#### DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO

**Art. 27.** Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica a comprovação de uma frequência mínima de 75% da carga horária correspondente.

**Art. 28.** O aproveitamento nas disciplinas e nas atividades acadêmicas do currículo será avaliado



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO**

por meio de provas, trabalhos e pesquisa individual ou por outro processo, a critério de cada docente.

§ 1º A avaliação do aproveitamento do aluno será expressa em valores numéricos distribuídos numa escala de zero a dez.

§ 2º Será considerado aprovado o aluno que, em cada disciplina, obtiver nota igual ou superior a seis.

§ 3º O aluno que obtiver nota inferior a seis em qualquer disciplina deverá repetir a disciplina, só podendo fazê-lo uma única vez.

§ 4º Na Elaboração da dissertação e do Produto, será atribuído ao aluno:

- a) o conceito A se for considerado aprovado;
- b) o conceito R se for considerado reprovado;
- c) I (Incompleto) se for aprovado com reservas ou não concluir o trabalho no período previsto neste Regimento.

**Art. 29.** Em casos especiais e plenamente justificados, poderá ser atribuído ao aluno um "Incompleto".

§ 1º O aluno, obrigatoriamente, deverá concluir, no período letivo regular subsequente, as tarefas complementares fixadas pelo professor responsável pela disciplina ou atividade acadêmica, sem o que será considerado reprovado.

§ 2º O aluno não poderá ter mais do que dois "Incompletos" no mesmo período letivo.

**Art. 30.** A dissertação e o produto serão avaliados pela Comissão Examinadora que concluirá pela aprovação, aprovação com reservas ou reprovação.

**Parágrafo único.** No caso de aprovação com reservas, o mestrando deverá apresentar à comissão examinadora uma nova versão do trabalho, com as alterações indicadas pela banca, no prazo máximo de 60 dias, contados a partir da data da defesa, desde que este prazo não ultrapasse o prazo previsto no Regulamento Geral de Pós-Graduação da Universidade para conclusão do curso.





## CAPÍTULO VII

### DA ORIENTAÇÃO DE ESTUDOS E DA MUDANÇA DE ORIENTAÇÃO

**Art. 31.** Cada aluno do Mestrado será assistido por um professor orientador, membro do corpo docente do Programa e vinculado à linha de pesquisa escolhida pelo aluno.

**Art. 32.** Será permitida ao aluno mudança de orientação acadêmica, no decorrer do curso.

§ 1º A solicitação de mudança de orientação acadêmica deverá ser efetuada por meio de formulário próprio, disponível na secretaria, e ficará condicionada ao parecer do orientador e a aprovação do colegiado do programa, com a aceitação de um novo professor orientador.

§ 2º Poderá ser permitida ao aluno mudança de orientador, até no máximo 12 meses do início do Curso.

§ 3º O aluno deverá apresentar uma solicitação consubstanciada de seu pedido de mudança de orientador ao Colegiado do programa.

## TÍTULO III

### DA DISSERTAÇÃO E DO PRODUTO

**Art. 33.** A dissertação constituir-se-á na convergência do trabalho desenvolvido no curso, significando a sua culminância e devendo ser, obrigatoriamente, um trabalho individual revelador do domínio do tema escolhido e da capacidade de aplicação do conhecimento produzido à prática educativa e de gestão.

**Parágrafo Único.** O produto que acompanha a dissertação deverá ter estreita relação com o tema da dissertação e aplicação na prática educativa ou de gestão.

**Art. 34.** O exame de qualificação, preferencialmente, de caráter privado, será avaliado por uma comissão de três professores doutores, sendo pelo menos dois membros do Programa, um dos quais o orientador, todos designados pela Coordenação do Programa por indicação do orientador, procurando atender aos interesses do aluno e à disponibilidade dos professores.



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO**

**Art. 35.** Para apreciação da dissertação e do produto que a acompanha, o aluno será examinado por uma comissão de três professores doutores, sendo pelo menos dois membros do Programa, um dos quais o orientador, e um vinculado a Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, não pertencente ao Centro de Educação, aprovado pela Coordenação, observada a qualificação exigida pela legislação em vigor.

**Parágrafo Único.** Além dos professores componentes da Comissão Examinadora, a Coordenação do Programa designará suplentes internos e externos para eventuais substituições.

**Art. 36.** A dissertação e o produto serão avaliados obedecendo aos critérios seguintes:

I – aprovados sem reservas, quando o aluno demonstrar conhecimento satisfatório do tema investigado e correlação deste com o produto e forem propostas alterações pontuais, de forma que não descaracterizem os trabalhos desenvolvidos;

II – aprovados com reservas, quando a Comissão propuser mudanças substantivas no conteúdo e/ou na forma dos trabalhos realizados;

III – reprovados, quando o candidato não demonstrar conhecimento satisfatório do tema investigado e não houver correlação deste com o produto e, quando a Comissão não julgar adequados os conteúdos ou a metodologia dos trabalhos ou quando o trabalho não atender aos critérios mencionados no art. 33.

**Art. 37.** O aluno deverá apresentar a dissertação e o produto concluídos ao orientador, que indicará se estão ou não em condições de serem defendidos.

§ 1º A dissertação e o produto a ser defendidos deverão ser entregue à Comissão Examinadora pelo menos 20 dias antes da data da defesa.

§ 2º O aluno deverá defender a dissertação e o produto em sessão pública, perante a Comissão Examinadora.

§ 3º A dissertação deverá ser entregue à Secretaria do Programa, em duas vias, até três meses após a defesa, com o aval do orientador, assim como o produto.

§ 4º Esgotado o prazo de três meses, o aluno deverá solicitar uma prorrogação à Secretaria que, excepcionalmente, poderá ser concedida. O prazo de prorrogação não poderá ultrapassar 60 dias. No caso do não cumprimento desses prazos, o aluno não receberá o título de mestre.



## CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES PARA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE

**Art. 38.** Cumpridas as demais exigências regulamentares, será concedido o grau de Mestre em Educação ao aluno que satisfizer as seguintes condições:

- I – comprovar proficiência em leitura de pelo menos uma língua estrangeira, dentre as indicadas pela Coordenação do curso, até o início do curso;
- II – completar o mínimo de 28 créditos conforme exigido no currículo do curso;
- III – obter média ponderada global final correspondente, no mínimo, à nota sete;
- IV – concluir a dissertação e produto e o e tê-los aprovados pela Comissão Examinadora dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Regimento.

## CAPÍTULO II DO DESLIGAMENTO DO MESTRADO

**Art. 39.** Além dos casos dispostos na legislação em vigor, poderá ser desligado do Programa o aluno que se enquadrar numa das seguintes situações:

- I. solicitar desligamento por escrito à Coordenação do Programa;
- II. apresentar aproveitamento acadêmico insuficiente em disciplinas e/ou, se for reprovado na elaboração da dissertação e produto;
- III. ultrapassar os limites de tempo estabelecidos para a conclusão do curso, conforme art. 15.

**Parágrafo único.** O desligamento do aluno por insuficiência de aproveitamento poderá ser proposto ao Colegiado do Curso pela Coordenação do Programa ou pelo Professor Orientador, assegurando-se pleno direito de defesa ao aluno.



### CAPÍTULO III DO ALUNO ESPECIAL

**Art. 40.** A matrícula de alunos especiais será feita somente em disciplinas, quando da existência de vagas, após o processo de matrícula dos alunos regulares e a critério do docente responsável pela disciplina.

**Art. 41.** O número de alunos especiais matriculados em disciplinas do curso não poderá ultrapassar, em qualquer hipótese, 20% do total de vagas oferecidas em cada disciplina.

**Art. 42.** Só poderão solicitar matrícula como aluno especial estudantes vinculados aos programas de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela Capes.

**Art. 43.** Os alunos especiais só poderão cursar disciplinas até quatro créditos em, no máximo, dois semestres letivos, consecutivos.

**Art. 44.** A seleção dos alunos especiais será de responsabilidade do docente responsável pela disciplina com base na análise do currículo do candidato.

**Art. 45.** Para fins de admissão do aluno especial, o candidato deverá requerer matrícula na secretaria do Programa, instruindo o processo com uma justificativa da pretensão, uma cópia de seu currículo Lattes, diploma, histórico do curso de pós-graduação *stricto sensu* e carta de recomendação do orientador.

### CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

**Art.46.** Os docentes do Programa serão classificados por meio de 3 (três) categorias:

- I. Professores Permanentes;
- II. Professores Colaboradores;
- III. Professores Visitantes.

§ 1º Professores Permanentes são aqueles que atuam preponderantemente no Programa, de forma mais direta, intensa e contínua, formando um quadro de docentes qualificado e suficiente para garantir a regularidade e qualidade das atividades de ensino, pesquisa e orientação do curso, no



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO**

que diz respeito ao número, ao regime de dedicação ao Programa e à competência acadêmica de seus integrantes.

§ 2º Professores Colaboradores são aqueles que contribuem de forma complementar ou eventual para o Programa, seja ministrando disciplinas, orientando dissertações ou colaborando em projetos de pesquisa.

**Art. 47.** Dos docentes responsáveis pelas atividades de ensino e pesquisa do curso exigir-se-á o exercício da atividade criadora, demonstrado pela sua produção científica, sua área de atuação e formação acadêmica, representada pelo título de Doutor.

**Art. 48.** No cômputo da carga horária didática do professor, além dos demais encargos de ensino das disciplinas e atividades acadêmicas, o tempo dedicado à orientação da dissertação e do produto será de duas horas semanais por orientando até o máximo de 10 horas.

**Art. 49.** A indicação dos professores que integrarão o corpo docente do Programa será feita pela Coordenação do Programa, obedecendo às Normas de credenciamento de docentes, anexas a este Regimento (Anexo II).

**Art. 50.** O Colegiado Acadêmico do Programa promoverá, no âmbito de sua competência, a avaliação do desempenho docente de acordo com normas específicas.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS**

**Art. 51.** Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Programa, ouvidos os órgãos competentes, conforme o caso.

**Art. 52.** O presente Regimento só poderá ser alterado mediante proposta da Coordenação ou de qualquer membro do Colegiado Acadêmico, devidamente aprovada por esse Colegiado, ficando assegurados os direitos dos alunos matriculados sob a sua vigência.

**Art. 53.** O presente Regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação pelos Conselhos Superiores da UFES.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE EDUCAÇÃO



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO

## ANEXO I

### CURRÍCULO DO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO

Código	Disciplinas/atividades obrigatórias para todos os estudantes	CH	Créditos
MPE1000	Metodologia da pesquisa em Educação	30	02
MPE1001	Políticas públicas e gestão educacional	30	02
MPE1002	Ensino e aprendizagem e práticas inclusivas	30	02
MPE1003	Grupo Integrador I	30	02
MPE1004	Estudos individuais I	30	02
MPE1005	Exame de Qualificação	45	03
MPE1006	Elaboração de dissertação e produto	45	03
	Disciplinas/atividades obrigatórias por linha de pesquisa		
MPE1007	Currículo e prática docente na educação básica	30	02
MPE1008	Docência na educação básica	30	02
MPE1009	Diversidade e diferença em educação	30	02
MPE1010	Práticas educativas e inclusão escolar	30	02
MPE1011	Grupo Integrador II	30	02
MPE1012	Estudos Individuais II	30	02
MPE1013	Estudos Individuais III	15	01
MPE1014	Seminários de Pesquisa	30	02
	Disciplinas optativas da linha de linha de Docência e Gestão de Processos Educativos		
MPE1015	Currículos, culturas, cotidianos e subjetividades	30	02
MPE1016	Docência e conflitos na educação básica	30	02



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE EDUCAÇÃO**



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO**

MPE1017	Seminários Temáticos sobre a Formação de Professores	30	02
MPE1018	Criatividade na educação (ou) Solução criativa de problemas	30	02
MPE1019	Mediação pedagógica e formação de conceitos	30	02
MPE1020	Avaliação da Aprendizagem	30	02
	Disciplinas optativas da linha de linha de práticas educativas, diversidade e inclusão escolar		
MPE1021	Educação especial	30	02
MPE1022	Educação para as relações étnico-raciais	30	02
MPE1023	Educação do Campo e a educação popular	30	02

**Carga horária total do curso, exceto elaboração da dissertação e do produto: 320h**

**Total de créditos, exceto da dissertação e do produto: 28**

**Elaboração da dissertação e do produto: 45h (3 créditos).**